1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação e análise de candidaturas no âmbito da Intervenção D.3.2 "Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes", de acordo com o disposto no respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

De forma a beneficiar do apoio previsto nesta tipologia, a título individual ou em parceria, na aceção do artigo 12º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, na sua redação atual, os candidatos podem ser:

- Associações de beneficiários de aproveitamentos hidroagrícolas;
- Juntas de agricultores;
- Cooperativas de rega;
- Organismos da administração pública direta ou indireta;
- Autarquias locais ou associações de autarquias locais, designadamente comunidades intermunicipais;
- Entidades do setor empresarial do Estado que tenham por objeto social a conceção, execução, construção e exploração de aproveitamentos hidroagrícolas.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 13.º e 14.º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, na sua redação atual, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridos pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando os critérios de elegibilidade são validados automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC no continente, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.), a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.) e outros, o beneficiário deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nos sistemas de informação desses organismos se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação no formulário de candidatura após a submissão do mesmo.

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

Ao preencher o formulário, sempre que sejam solicitados documentos, estes devem ser submetidos simultaneamente com o mesmo.

No Anexo I da presente OT é apresentada a lista de documentos a exibir, bem como o período em que os mesmos devem ser entregues.

Nos termos do ponto 7. do Aviso n.º AG PEPACC/Aviso 01/D.3.2/2025, são elegíveis operações que tenham sido aprovadas no âmbito da Operação 3.4.2 do PDR2020, enquadráveis no PEPAC no Continente e desde que não se encontrem materialmente concluídas nem totalmente executadas.

A operação de investimento na sua globalidade, deve apresentar duas fases identificáveis do ponto de vista financeiro, com pistas de auditoria separadas assegurando que as despesas incluídas num pedido de pagamento relativo à operação PDR2020 não integram a candidatura PEPAC no Continente.

A conclusão e a operacionalidade da operação, deverá ocorrer durante o período de programação do PEPAC no Continente.

Nestes casos, os documentos solicitados no âmbito desta OT, que já tenham sido enviados, que não tenham sofrido alterações, se mantenham válidos e à data de submissão da candidatura respondam às condições previstas na Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, na sua redação atual, e na presente OT, não carecem de ser novamente apresentados.

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os critérios de elegibilidade a seguir identificados são verificados através do sistema de informação do PEPAC no continente, da seguinte forma:

a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

Esta condição é validada automaticamente através da informação disponível na «Identificação do Beneficiário» (IB) do sistema de informação do IFAP, I.P., sendo responsabilidade do beneficiário manter esses dados atualizados.

Para as pessoas coletivas, o IB deve conter informação atualizada relativa ao início de atividade, e CAE.

b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação

Nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril deverão ser apresentadas evidências do cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento e com a classificação do aproveitamento hidroagrícola.

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento, sendo validadas através da apresentação dos documentos necessários, sendo verificado o seguinte:

i. Associações de beneficiários de um aproveitamento hidroagrícola – cópia dos estatutos atualizados e documento comprovativo da sua legalização;

ii. Juntas de Agricultores – cópia das atas de constituição homologadas nos termos legais;

iii. Cooperativas de rega – cópia dos estatutos atualizados e respetivo reconhecimento;

iv. Organismos da Administração Pública direta ou indireta e Autarquias locais – indicação do diploma legal que regula as suas atribuições e competências bem como os documentos que indicam os dirigentes nomeados ou eleitos;

v. Entidades do setor empresarial do Estado que tenham por objeto social a conceção, execução, construção e exploração de aproveitamentos hidroagrícolas - Estatutos atualizados e/ou certidão permanente com identificação das atribuições e competências.

vi. Evidência da Classificação do Aproveitamento Hidroagrícola;

vii. Auto de entrega ou contrato de concessão das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola;

viii. Licenciamento relativo a captação de água para rega;

c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor IFAP, I. P.

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

d) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

f) Candidaturas em parceria

Nas candidaturas submetidas em parceria, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 13º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, na sua redação atual, todos os parceiros devem cumprir as condições supra identificadas e devem apresentar o contrato de parceria, celebrado entre si contendo os termos mínimos definidos no Anexo II da presente OT, sendo o beneficiário da operação, a entidade gestora da parceria.

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os critérios de elegibilidade a seguir identificados são verificados através do sistema de informação do PEPAC no continente, da seguinte forma:

a) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento e autorizações prévias à execução dos investimentos

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea a) do nº 1, do artigo 14.º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, na sua redação atual, devem os beneficiários obter atempadamente os necessários licenciamentos, autorizações e aprovações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis a cada um dos investimentos aprovados, nomeadamente em matéria de carácter ambiental, de energia e de água.

i. Licenciamento relativo a captação de águas - Deve ser evidenciado o Título/Contrato de Concessão de Utilização de Recursos Hídricos, incluindo a área objeto da operação, no caso de aumento da área beneficiada por redelimitação da mesma;

ii. Verificação das condições que permitem a aplicação da derrogação prevista no artigo 4 (7) da Diretiva Quadro da Água (DQA), transposta para o artigo 51.º da Lei da Água, devidamente aprovada pela APA, quando no âmbito do investimento esteja previsto a construção de novas barragens;

iii. Se as infraestruturas objeto da candidatura se localizam em áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN), Reserva Ecológica Nacional (REN), Rede Natura (ZEC e ZPE) ou Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), deve ser evidenciado o respetivo

parecer ou autorização das entidades competentes quando aplicável, ou apresentada evidência que justifique a sua não aplicabilidade;

iv. Avaliação de impacte ambiental - deverá ser apresentada a declaração de avaliação de impacte ambiental, emitida pela APA, ou justificação da sua não aplicabilidade;

v. Projeto de execução das infraestruturas – evidência do despacho de aprovação;

b) Não se encontrem materialmente concluídas nem totalmente executadas antes da submissão da candidatura

Considera-se que a operação não se encontra materialmente concluída, nem totalmente executada à data da submissão da candidatura, quando apresenta uma execução física ou financeira igual ou inferior a 80%, conforme disposto no ponto 7. do Aviso n.º AG PEPACC/Aviso 01/D.3.2/2025.

Para a validação da execução financeira, o candidato deve apresentar os comprovativos das despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura.

Nestes documentos incluem-se, quando aplicável, as faturas emitidas, os autos de medição de obras de construção civil e o contrato de fornecimento e instalação.

No caso de operações que tenham sido aprovadas no âmbito da Operação 3.4.2 do PDR2020, para efeitos de validação do presente critério de elegibilidade, considera-se a relação entre a totalidade das despesas executadas até à data de submissão da candidatura face ao valor total da operação, não podendo exceder o limite definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Entende-se por despesa executada o somatório da despesa paga no PDR2020 e a despesa executada que ainda não foi apresentada a reembolso.

As despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

c) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros fundos europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência, total ou parcial;

Este critério de elegibilidade é validado no modelo de análise, com base na informação recolhida no sistema de informação do PEPAC no continente e através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

Os investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados, consideram-se desistidos para efeitos de elegibilidade da despesa, quando o pedido de desistência tenha sido formalizado antes da data de submissão da candidatura.

d) Demonstrem a existência de plano de gestão de região hidrográfica (PGRH) notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento;

O critério de elegibilidade relativo à existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento é assegurado internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

e) Demonstrem a existência de equipamentos de medição de consumo de água;

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 14º do Regime de Aplicação, a existência de equipamentos de medição de consumo de água, deve ser verificada até ao momento da apresentação do último pedido de pagamento.

A evidência da existência de equipamentos de medição do consumo de água, constitui uma condicionante automática de validação até ao último pagamento.

f) Apresentem um plano de prevenção, monitorização e contingência para situações de seca;

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Regime de Aplicação, a existência de um plano de prevenção, monitorização e contingência para situações de seca, validado pela Autoridade Nacional do Regadio, deve ser verificada até ao momento da apresentação do último pedido de pagamento.

A apresentação de declaração de compromisso de elaboração de Plano de prevenção, monitorização e contingência para situações de seca constitui elemento bastante para validação deste critério.

A evidência da existência do plano validado, constitui uma condicionante automática de validação até ao último pagamento.

g) Apresentem ficha de avaliação incluída no Programa Nacional de Regadio ou um Plano de Ação Específico

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea g) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, na sua redação atual, o Plano de Ação deve ser aprovado pela Autoridade Nacional do Regadio ou pelo membro do Governo responsável pela área da agricultura, quando a candidatura seja apresentada pela DGADR, e conter, nomeadamente:

i. Informação relativa à delimitação da área a beneficiar;

ii. Fundamentação técnica, económica e social do investimento, incluindo a caraterização da situação "pré-investimento" e previsão para o período "pós-investimento";

iii. Fixação de objetivos, metas e limites temporais das atividades a desenvolver, incluindo a estimativa orçamental para as várias componentes do investimento bem como o cronograma previsional de execução física e financeira da operação;

No caso de operações que tenham sido aprovadas no âmbito da Operação 3.4.2 do PDR2020, para efeitos de validação do presente critério de elegibilidade, o mesmo pode ser dado como cumprido quando as infraestruturas que compõem a candidatura e que constituem as atividades do plano de ação possuam o projeto de execução aprovado pela Autoridade Nacional do Regadio ou pelo membro do Governo responsável pela área da agricultura, quando a candidatura seja apresentada pela DGADR, ou possuam contrato programa no caso de investimentos em modernização.

h) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com os requisitos mínimos fixados no aviso para apresentação de candidaturas

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 14º do Regime de Aplicação, deve ser evidenciado o grau de maturidade dos investimentos em infraestruturas propostos na candidatura, conforme previsto no aviso para apresentação de candidaturas.

Para efeitos de cumprimento do presente critério de elegibilidade, deverá ser evidenciado que para a globalidade da operação, **mais de 40% dos investimentos associados à construção de infraestruturas de hidráulica agrícola** (retenção, captação, elevação, transporte e distribuição de água para rega) se encontram na fase de **Procedimento de contratação pública adjudicado ou em fase de execução obra.**

i) Apresentem avaliação *ex ante* que evidencie uma poupança potencial de consumo de água mínima de 7,5 %

Para efeitos da aplicação do disposto no ponto 3 do artigo 14º do Regime de Aplicação, deve ser evidenciado que os investimentos em infraestruturas de hidráulica agrícola incluídos na operação permitem uma poupança potencial de consumo de água mínima de 7,5% face ao valor de referência na área objeto da operação, baseada numa avaliação *ex ante*, tendo em consideração os parâmetros técnicos da infraestrutura nas fases pré e pós operação.

Para efeitos de cálculo do valor de referência na área objeto da operação (m3/ha), em sede de formalização da candidatura o beneficiário deve identificar e evidenciar o volume de água para rega captado no Aproveitamento Hidroagrícola (Taxa de Recursos Hídricos), em ano médio (sem restrições hídricas e sem restrições no funcionamento das infraestruturas de rega), tendo em consideração os consumos de água obtidos pela análise dos últimos dez anos de registos de consumos anuais, que traduzam a situação de ocupação cultural e de sistema e método de rega utilizados.

A alteração do sistema de transporte e distribuição, com a adoção de um sistema com maior potencial de eficiência, mantendo-se as demais condições do sistema inalteradas, pode traduzir-

se numa poupança potencial de água. Por exemplo, a adoção de um sistema de transporte e distribuição com eficiência de 90% (conduta) resultante da modernização/reabilitação de outro sistema com uma eficiência de 80% (canal), permite uma poupança potencial de água de 12,5% (um aumento da eficiência de 10 pontos percentuais em 80 significa um acréscimo de 12,5%: 10/80=0,125).

Para efeitos de validação do critério de elegibilidade, não havendo aumento da área beneficiada, e tendo como base as medidas identificadas no Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) para o setor agrícola e validadas pela Autoridade Nacional do Regadio, enquadráveis na intervenção D.3.2, considera-se demonstrada uma poupança potencial de consumo de água mínimo de 7,5%, avaliada através da melhoria da eficiência das infraestruturas alvo da intervenção ou pela redução dos volumes utilizados, nas seguintes situações:

Tipologia de investimento	Descrição	Resultado
Alteração do modo de distribuição em canal "a céu aberto" por sistemas em conduta	A alteração do sistema de transporte e distribuição permite reduzir ou eliminar as perdas por infiltração e outras	Redução de perdas de água reais por infiltração (repassos em canais), evaporação e usos não autorizados
Reabilitação e/ou impermeabilização de canais e distribuidores	Permite reduzir ou eliminar perdas de água durante o transporte e distribuição, em resultado da infiltração de água através das paredes dos canais ou resultantes de extravasamentos devidos à deterioração das condições de funcionamento da rede hidráulica	Redução de perdas de água reais por infiltração (repassos em canais) ou galgamento

Tipologia de investimento	Descrição	Resultado
Construção de reservatórios de compensação de caudais	Permite compensar a diferença entre o caudal constante admitido e o caudal de ponta necessário em determinado momento otimizando a resposta à flutuação da procura	Redução de perdas de água reais operacionais, permitindo a utilização de água que estaria perdida para uso agrícola
Automatização das estruturas de regulação	Permite o ajustamento do hidrograma de fornecimento de água ao hidrograma da procura	Redução de perdas de água reais operacionais de gestão do circuito de água
Instalação de sistema de telegestão	Permite antever o funcionamento dos circuitos hidráulicos, permitindo verificar se existe consumos excessivo (devido a falhas nos hidrantes/bocas ou consumos não autorizados) ou como resultado de roturas das condutas, originando fugas, ou por repassos nos canais	Redução de perdas de água reais e ação em tempo real para evitar as perdas e o agravamento da situação
Instalação de equipamentos de medição do consumo de água para rega	Aplicação de tarifação por volume consumido em detrimento de tarifação em função da área ou cultura	Redução dos volumes de água utilizados

Para outras tipologias de investimento, deve ser demonstrada a poupança potencial de consumo de água mínima de 7,5% ao nível do Projeto de Execução tendo em consideração os parâmetros técnicos das infraestruturas na fase de pré operação, os resultados expectáveis para a fase pós operação e incluir relatório fotográfico que evidencie o estado das infraestruturas.

j) Apresentem uma redução efetiva do consumo de água de 5%

Caso o investimento tenha incidência em massas de água subterrâneas ou de superfície cujo estado tenha sido identificado como inferior a bom no plano de gestão de bacia hidrográfica por motivos ligados à quantidade de água, deve ser alcançada, até ao fim do prazo de conclusão da operação, uma redução efetiva do consumo de água de 5 %, face ao valor de referência na área objeto da operação, sendo imposta condicionante de validação no último pedido de pagamento.

A verificação do estado das massas de águas por motivos quantitativos no âmbito do plano de gestão de bacia hidrográfica é efetuada ao nível da massa de água onde a captação incide (massa de água subterrânea ou massa de água superficial), tendo por base a informação disponível no site da Agência Portuguesa de Ambiente (APA), para o ciclo de planeamento em vigor à data da submissão da candidatura.

No caso de massa de águas subterrâneas, a avaliação do estado quantitativo é direto e decorre da informação constante nas Fichas de Massa de Água para cada Região Hidrográfica, não se aplicando a obrigatoriedade da redução efetiva do consumo quando a avaliação do estado quantitativo for no mínimo “Bom”.

No caso de massas de águas superficiais, a avaliação do estado quantitativo não é direta, estando integrada na avaliação do estado/potencial ecológico constante nas Fichas de Massa de Água para cada Região Hidrográfica:

- Estado/Potencial Ecológico - Bom ou superior, não se aplica a obrigatoriedade da redução efetiva do consumo;

- Estado/Potencial Ecológico – Inferior a Bom, carece de análise casuística a efetuar pela APA, de forma a despistar eventuais problemas relacionados com aspetos quantitativos.

Adicionalmente, em sede de análise poderá também recorrer-se ao Geovisualizador, disponível no site da APA, não sendo necessário o beneficiário submeter qualquer documento.

Em sede de preenchimento do formulário de candidatura, deve ser identificada a origem de água para rega (captação superficial ou captação subterrânea) bem como o respetivo código da massa de água (conforme Plano de Gestão de Bacia Hidrográfica onde se localiza).

Para efeitos de cálculo do valor da poupança efetiva a demonstrar até à conclusão da operação, a título de exemplo pode-se considerar um Aproveitamento Hidroagrícola com uma área beneficiada de 1.000,00 ha, um volume anual captado de 5.000.000,00 m3 e uma área objeto da operação de 250,00 ha.

Neste caso, o valor de referência para a área objeto da operação (m3/ha) seria de 5.000,00 m3/ha, pelo que a redução efetiva do consumo de água de 5% na área objeto da operação corresponde a 62.500 m3 (5000 m3/ha x 250 ha x 0.05) e para efeitos de cumprimento da obrigação prevista na alínea m) do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 267/2025/1 de 14 de julho, implicaria que na campanha de rega anterior à conclusão da operação o volume máximo captado não poderia ultrapassar 4.937.500,00 m3.

k) As operações que contemplem a criação ou expansão de reservatórios não devem ter um impacto ambiental negativo significativo, baseado em análise efetuada ou aprovada pela autoridade competente;

Para efeitos de verificação da aplicabilidade do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 3 de outubro, na sua redação atual, o proponente do projeto deve efetuar a simulação através da plataforma SILiAmb e apresentar essa evidência na candidatura.

Caso se conclua pela aplicabilidade de AIA, deverá ser evidenciada Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida pela autoridade competente com demonstração de que o investimento não tem um impacto ambiental negativo significativo.

2.3 GESTÃO, EXPLORAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS

Deverá ser identificada a entidade pública ou privada encarregue de assegurar a gestão, exploração e conservação das infraestruturas objeto da candidatura após a conclusão das obras e apresentada declaração de compromisso que evidencie essa intenção.

Quando a entidade que irá assegurar a gestão, exploração e conservação das infraestruturas ainda não se encontra constituída, deverá ser apresentado documento de compromisso do organismo público responsável pela constituição dessa entidade.

A evidência do auto de entrega ou o contrato de concessão das infraestruturas objeto da candidatura, constitui uma condicionante a validar até ao último pedido de pagamento.

2.4 INVESTIMENTOS

Para efeitos de verificação da razoabilidade dos custos inscritos na candidatura, o beneficiário deve apresentar evidências documentais.

O sistema de avaliação da razoabilidade das despesas sujeitas ao cumprimento das regras da contratação pública, assenta numa ou mais das seguintes alternativas e respetivas evidências documentais:

- Evidência dos contratos de empreitada ou de prestação de serviços adjudicados na sequência de procedimento de contratação pública; ou
- Evidência das peças do procedimento a realizar devidamente aprovadas (convite/programa com os respetivos critérios de adjudicação, caderno de encargos e projeto de execução no caso das empreitadas); ou
- Evidência da fixação do preço base, devidamente fundamentado, com base em critérios objetivos nos termos da legislação em vigor e nos exemplos descritos na Orientação Técnica 02/CCP/2019

do IMPIC (consulta preliminar ao mercado, histórico de prestações do mesmo tipo da entidade adjudicante, histórico de outras entidades publicado no portal Base.Gov); ou

- Evidência das estimativas orçamentais dos Projetos de Execução devidamente aprovados pela entidade competente, com a indicação e junção de cópia de todos os documentos e referenciais considerados pelo autor do Projeto para o cálculo dos custos unitários;

As despesas, não sujeitas a procedimento de contratação pública, designadamente expropriações e indemnizações bem como revisões de preços, têm fundamento em legislação própria, e a metodologia para aferir a razoabilidade desses custos, é diferente.

No caso de despesas associadas a expropriações e indemnizações, deve ser seguida uma ou mais das seguintes alternativas e evidenciados os respetivos documentos:

- Evidência das Bases de Avaliação elaboradas por perito avaliador inscrito na Lista Oficial do Ministério da Justiça; ou
- Evidência dos custos unitários históricos (€/ha) para trabalhos do mesmo tipo; e
- Evidência das faixas de trabalho das várias infraestruturas definidas no Projeto de Execução;

No caso das despesas associadas a revisão de preços, o seu cálculo é efetuado após a adjudicação dos trabalhos, com base em fórmula definida no Caderno de Encargos por aplicação de indicadores económicos calculados para cada mês e publicados na 2.ª série do Diário da República.

Nesta conformidade, para efeitos de aferição da razoabilidade dos custos da componente supra referida, a metodologia deve assentar na estimativa da inflação para o ano de submissão da candidatura, pressupondo a estabilidade dos preços.

Acresce ainda os limites impostos ao nível do Regulamento de Aplicação, quando aplicáveis, que não podem ser ultrapassados.

O apuramento da razoabilidade dos custos propostos resulta, portanto da aplicação das várias metodologias acima descritas, com respeito dos limites previstos no Regulamento de Aplicação, quando aplicáveis.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, na sua redação atual, sempre que aplicável, nestas candidaturas os beneficiários são obrigados a cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução dos investimentos objeto das operações, constituindo uma condicionante à apresentação do pedido de pagamento.

2.5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) consta do aviso para apresentação de candidaturas e do formulário.

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a VGO provisória, com base na informação inscrita pelo beneficiário, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é maior ou igual a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidatura, cuja pontuação está compreendida numa escala entre 0 e 20.

As candidaturas que em sede de análise não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos, são indeferidas.

Para efeitos de clarificação da avaliação dos critérios de seleção esclarecem-se os pontos abaixo indicados:

A- Área objeto da operação

A pontuação é atribuída em função de relação entre a área objeto da intervenção e a área total do Aproveitamento Hidroagrícola de acordo com a informação constante do site da Autoridade Nacional do Regadio.

B- Dimensão do Aproveitamento Hidroagrícola

A pontuação é atribuída em função da área total do Aproveitamento Hidroagrícola, onde a intervenção se insere de acordo com a informação constante do site da Autoridade Nacional do Regadio.

C- Idade do Aproveitamento Hidroagrícola

A candidatura é pontuada em função da idade do Aproveitamento Hidroagrícola, sobre o qual se pretende intervir de acordo com a informação constante do site da Autoridade Nacional do Regadio

D- Grau de maturidade dos estudos

A pontuação é atribuída em função da existência de estudos aprovados pela Autoridade Nacional do Regadio associados aos investimentos propostos na candidatura.

Se a candidatura apresentar investimentos em infraestruturas com diferentes graus de maturidade nos estudos, para efeitos de valorização do critério de seleção será atribuída a pontuação máxima neste critério, desde que pelo menos uma das intervenções possua projeto de execução concluído e aprovado.

2.6 FORMA E LIMITES DO APOIO

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável até 100% do valor de investimento elegível, na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário.

2.7 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I à Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, na sua redação atual, da qual faz parte integrante.

Nos termos do ponto 12 do Aviso n.º AG PEPACC/Aviso 01/D.3.2/2025, as despesas são elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2024 e desde que as operações não se encontrem materialmente concluídas nem totalmente executadas até à data de submissão das candidaturas.

Nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), o IVA é considerado despesa elegível quando representa um custo final para o beneficiário. Considera-se custo final, quando o beneficiário não é sujeito passivo de IVA e não pode, por isso, exercer o direito à respetiva dedução.

2.8 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no Aviso n.º AG PEPACC/Aviso 01/D.3.2/2025 devem previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo.

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

2.9 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas é efetuada com base na informação residente nos sistemas de informação dos Organismos da Administração Pública e na análise técnica efetuada no sistema de informação do PEPAC no continente.

3. PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica produz efeitos a 22 de agosto de 2025.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

Rogério Lima Ferreira

Assinado de forma digital por Rogério Lima Ferreira
Dados: 2025.08.20 18:42:38 +01'00'

ANEXO I – Lista de documentos para controlo documental

Nota 1 - Todos os documentos devem ser apresentados preferencialmente em formato pdf;

Nota 2 – Os documentos que já tenham sido apresentados nas operações aprovadas no PDR2020, deverão ser novamente apresentados à data de submissão da candidatura **se tiverem sofrido alterações/atualizações**;

A - Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura

1. Declaração das Finanças sobre o enquadramento do beneficiário face ao Regime de IVA, quando o beneficiário pretenda a sua elegibilidade;
2. Documentos comprovativos do cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação, conforme alínea b) do ponto 2.2.1;
3. Contrato de parceria, quando aplicável;
4. Ficha de avaliação incluída no Programa Nacional de Regadio ou um Plano de Ação Específico aprovado;
5. Licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, conforme alínea a) do ponto 2.2.2;
6. Declaração de compromisso da entidade responsável pela gestão, exploração e conservação das infraestruturas após a conclusão das obras;
7. Cartografia com a localização dos investimentos e a delimitação da área beneficiada referentes às infraestruturas propostas na candidatura.

ANEXO II

Contrato entre os beneficiários de uma candidatura em parceria

(Minuta de Contrato de Parceria)

Identificação das Partes Contratantes:

Entre:

1. (nome completo do representante), portador do Cartão de Cidadão n.º ……., válido até ../../…., na qualidade de representante legal da entidade …….. (denominação social), com sede em …….. (endereço completo) e número de pessoa coletiva …….. (número), registado na Conservatória do Registo Comercial de …… (localidade) sob o número …… (no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua Lei Orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso de associações referência à publicação dos seus Estatutos), enquanto **Entidade Gestora da Parceria**.

E:

2. (nome completo do representante), portador do Cartão de Cidadão n.º ……., válido até ../../…., na qualidade de representante legal da entidade …….. (denominação social), com sede em …….. (endereço completo) e número de pessoa coletiva …….. (número), registado na Conservatória do Registo Comercial de …… (localidade) sob o número …… (no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua Lei Orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso de associações referência à publicação dos seus Estatutos), enquanto **Entidade Parceira**.

(Repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na operação).

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Parceria (adiante designado Contrato) para a execução, em parceria, da operação designada …… (designação da operação

conforme consta do formulário de candidatura) a realizar no âmbito da …… (Intervenção D.3.1 – Desenvolvimento do Regadio Sustentável ou Intervenção D.3.2 – escolher consoante o caso), que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato define os objetivos da parceria, bem como, as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os seus membros.

Cláusula Segunda

(Objetivos)

São objetivos da presente parceria os seguintes:

a) Objetivo 1 – descrição clara e detalhada;

b) Objetivo 2 – descrição clara e detalhada;

…

(Repetir tantas vezes quantos os objetivos da parceria)

Cláusula Terceira

(Designação da Entidade Gestora da Parceria)

As entidades parceiras, de comum acordo, designam a entidade …… (nome completo), como Entidade Gestora da Parceria.

Cláusula Quarta

(Entidade Gestora da Parceria)

A Entidade Gestora da Parceria é responsável pela gestão técnica, administrativa e executiva da parceria e representa as Partes junto da Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente, no âmbito da candidatura, assumindo a responsabilidade por esta.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Entidade Gestora da Parceria)

A Entidade Gestora da Parceria compromete-se a:

a) Representar as Entidades Parceiras perante a Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente, bem como perante outros organismos e entidades, no âmbito da candidatura PEPAC no Continente;

b) Apresentar a candidatura junto da Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente, em representação das Entidades Parceiras;

c) Acompanhar e coordenar todas as ações da operação, nomeadamente as previstas na legislação especifica da intervenção, desde a conceção à implementação e ao seu financiamento;

d) Monitorizar os objetivos identificados na cláusula segunda, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos na candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente;

e) Garantir o desenvolvimento das ações pelas quais são responsáveis, bem como as das Entidades Parceiras;

f) Responder na qualidade de interlocutor, e em representação de todas as Entidades Parceiras, ás solicitações de informação requeridas pela Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente, bem como, por outros organismos e entidades, no âmbito da candidatura PEPAC no Continente;

g) Assumir, perante a Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente, toda a responsabilidade administrativa relativa à candidatura aprovada e à sua execução, garantindo a conformidade com os objetivos definidos;

h) Comunicar às Entidades Parceiras os resultados das decisões proferidas pela Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente;

i) Dispor de um dossier específico para a operação devidamente organizado;

j) Promover e facilitar a troca de informação entre as diversas entidades envolvidas;

k) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

l) Celebrar o contrato do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), assegurando a submissão eletrónica e autenticada do Termo de Aceitação, bem como assegurar a apresentação dos pedidos de pagamento;

m) Enviar à Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente e demais entidades em razão da matéria, informação relativa ao cumprimento de outras obrigações especificas que decorram da regulamentação aplicável;

Cláusula Sexta

(Obrigações das Entidades Parceiras)

As Entidades Parceiras aceitam a coordenação técnica, administrativa e executiva da Entidade Gestora da Parceria e comprometem-se a:

a) Cumprir os critérios de elegibilidade do beneficiário previstos no artigo …….do Regulamento de Aplicação do apoio, aprovado pela Portaria n.º ……..;

b) Prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito do presente contrato;

c) Responder às solicitações de informações, assim como a facilitar os documentos necessários à sua instrução na candidatura;

d) Executar as ações que lhes estão atribuídas na candidatura nos prazos propostos, em linha com os programas ou planos aprovados;

e) Transmitir à Entidade Gestora da Parceria a informação necessária à correta instrução da candidatura, dos pedidos de pagamento e dos relatórios de progresso e final;

f) Divulgar e promover a operação nas suas áreas e setores de atividade, particularmente junto de sócios ou utentes (quando aplicável);

g) Contribuir para a boa execução da operação, particularmente nas matérias em que esteja mais envolvido e responsabilizado;

h) Realizar, participar ou aderir a iniciativas conducentes à mobilização de recursos para o sucesso da operação;

i) Facilitar e fornecer documentação necessária para os controlos e auditorias, garantindo a transparência da execução da operação;

Cláusula Sétima

(Obrigações comuns)

As Partes comprometem-se a cumprir as ações constantes na candidatura e vertidas no "Plano de ação específico".

Cláusula Oitava

(Plano de financiamento da operação)

As Partes assumem o plano de financiamento aprovado, nomeadamente o investimento total, nos termos em que a operação vier a ser aprovada pela Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente.

Cláusula Nona

(Prazos de execução)

As Partes obrigam-se ao cumprimento dos prazos de início e de conclusão previstos no "Plano de ação específico", em conformidade com os termos aprovados e expressos na Decisão de Aprovação e no Termo de Aceitação.

Cláusula Décima

(Procedimentos internos de decisão e funcionamento da Pareceria)

(definir as regras de decisão e funcionamento da Parceria)

Exemplo:

1. As decisões relacionadas com a execução da operação serão tomadas entre as partes,……. (referir as regras de votação estabelecidas), sendo que a Entidade Gestora da Parceria tem a responsabilidade final pela coordenação das ações;
2. …

Cláusula Décima Primeira

(Gestão de conflitos no seio da Parceria)

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelas Partes, tratar das contendas que possam surgir, todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objetivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Contrato, o qual fica sujeito a aprovação da Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente, nos termos do n.º 3 da cláusula décima terceira "Vigência do contrato";
2. A resolução de quaisquer litígios entre as Partes é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora da Parceria e das Entidades Parceiras;

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, o incumprimento das obrigações de execução por uma Entidade Parceira, constitui a Entidade Gestora da Parceria na obrigação de assegurar essa execução, de forma a garantir as condições de realização integral da operação, a qual pode ser assumida diretamente pela Entidade Gestora da Parceria, ou por outra Entidade Parceira.
4. Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais, a violação, por qualquer das Partes, dos deveres e obrigações previstos no presente contrato pode implicar o incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do "Plano de ação específico" nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões nos termos da legislação aplicável.
5. Quando o incumprimento do presente Contrato por alguma das Partes impeça a boa execução da operação, inviabilizando os objetivos propostos, pode ser requerida à Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente uma alteração dos termos aprovados do projeto, com a consequente alteração do presente Contrato, se autorizada.
6. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de revogação da decisão de aprovação.

Cláusula Décima Segunda

(Invalidade ou impossibilidade contratual)

Se o presente Contrato vier a ser declarado nulo ou anulável, no todo ou em parte, ou impossível o seu cumprimento por disposição legal, as Partes obrigam-se a praticar todos os atos e a celebrar todos os acordos que se mostrem necessários para atingir o mesmo resultado, sem a verificação dos vícios que tenham determinado a nulidade ou a anulação do contrato ou para tornarem possível o seu integral cumprimento.

Cláusula Décima Terceira

(Produção de efeitos, alteração e vigência do Contrato)

1. A produção de efeitos do presente Contrato está condicionada à aprovação da candidatura ao financiamento no âmbito do PEPAC no Continente.
2. Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução da operação, deverá ser aprovada por todas as Partes Contratantes e submetida por escrito à Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente, para aprovação prévia.
3. O presente Contrato vigora até à conclusão da operação.

O presente contrato é assinado em tantos exemplares originais quantas as Partes Contratantes, destinando-se cada um dos exemplares a cada uma das Partes Contratantes. Para além disso, um outro original deverá ser assinado e submetido em upload no Balcão dos Fundos da Agricultura, como anexo à candidatura PEPAC no Continente.

Contrato celebrado em ……, no dia ……de ……..de 20….

Os abaixo-assinados declaram ter lido e aceitado o presente Contrato.

Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura digital
Entidade Gestora		
Entidade Parceira 1		

(Acrescentar as linhas necessárias)